

Restos a Pagar e das despesas de exercícios encerrados; o exame da legalidade dos atos e das apostilas referentes às aposentadorias, reformas, disponibilidades e suas alterações.

Estabeleceu como prioritária a atividade de elaboração de relatórios. Em 1 974, pretende elaborar 98.197 relatórios, número maior do que o previsto em 1 973, que foi de 96.829. Em 1 972, houve uma realização de 64.062 relatórios elaborados. A Unidade Orçamentária responsável é o /- Tribunal de Contas do Estado.

É evidente a importância deste subprograma, do ponto de vista econômico e social, permitindo à Administração Estadual o domínio de seu mundo financeiro, em toda sua complexidade.

51.03- Fiscalização Financeira e Orçamentária das Administrações Municipais

Através deste subprograma, propõe-se o Tribunal de Contas do Estado cumprir uma de suas funções primordiais, que é a fiscalização das administrações municipais, com exceção do município da Capital, quanto sua realização orçamentária e financeira.

No exercício das funções de auditoria, o Órgão procede, a nível de Prefeituras e Câmaras Municipais, ao exame dos levantamentos gerais de Tesourarias, da escrituração contábil e a documentação a ela correspondente, da movimentação dos materiais em estoque nos almoxarifados e depósitos, de processos relativos a limitações para compras, obras e serviços, alienação de bens móveis e imóveis, de processos relativos a certames de concessão de uso de bens municipais ou de serviços públicos e do acompanhamento da execução orçamentária, da legalidade dos documentos da receita e despesa.

Estabeleceu como prioritária a atividade de elaboração de relatórios. Em 1 974, pretende elaborar 570 relatórios, havendo previsto, para 1 973, uma elaboração de 720. Em 1 972, o realizado foi de 467 relatórios elaborados. A Unidade Orçamentária responsável é o Tribunal de Contas / do Estado.

É significativa a importância deste subprograma, do ponto de vista econômico e social, já que permite, através do controle exercido pelo Órgão sobre as Administrações Municipais, maior entrosamento entre os Poderes Públicos Estadual e Municipal e condições de mais expressivas realizações.

51.99- Conjunto de Atividades Comuns a Subprogramas

Esta categoria de programação agrega todos os serviços do Tribunal - de Contas do Estado, considerados de apoio para seu programa complexo que produzirá bens ou serviços à comunidade. Compreende atividades de assessoramento, coordenação, administração, subsidiárias às que - constituem as finalidades maiores do Órgão. Todas as atividades comuns aos subprogramas deste Tribunal/ serão desenvolvidas pela Unidade Orçamentária Tribunal de Contas do Estado.

Órgão:TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Unidade Orçamentária:Tribunal de Contas

Código: 02

Código: 01

DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA, DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO					
CATEGORIA ECONÔMICA		Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
Código	Especificação				
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				27.267.000
3.1.0.0	<u>Despesas de Custeio</u>			25.979.958	
3.1.1.0	Pessoal		21.188.982		
3.1.1.1	Pessoal Civil	21.188.982			
3.1.2.0	Material de Consumo		836.332		
3.1.3.0	Serviços de Terceiros		1.183.209		
3.1.3.2	Outros Serviços de Terceiros	1.183.209			
3.1.4.0	Encargos Diversos		2.671.435		
3.1.4.1	Encargos Gerais	2.216.866			
3.1.4.4	Encargos com Serviços de Utilidade Pública	454.569			
3.1.5.0	Despesas de Exercícios Anteriores		100.000		
3.2.0.0	<u>Transferências Correntes</u>			1.287.042	
3.2.1.0	Subvenções Sociais		29.291		
3.2.1.5	Instituições Privadas	29.291			
3.2.3.0	Transferências de Assistência e Previdência Social		1.224.000		
3.2.3.1	Inativas	1.032.000			
3.2.3.3	Salário Família	192.000			
3.2.5.0	Contribuições de Previdência Social		33.751		
	TOTAL				27.267.000